

RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, DE 3 DE JULHO DE 2014

(republicada por retificação)

Dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete privativamente aos Tribunais, conforme disposto no artigo 96, I, "b", da Constituição da República, organizar suas secretarias e serviços auxiliares, e os dos juízos que lhe forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional;

Considerando o disposto no artigo 889-A e parágrafos da CLT que determina o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuições sociais na Caixa Econômica Federal, bem como o encaminhamento de informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos recolhimentos efetivados nos autos, o que requer rigoroso controle dos depósitos e seus meses de competência;

Considerando que o artigo 32, I e II, da Lei 6.830/1980 determina que os depósitos judiciais serão feitos obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Considerando o disposto no artigo 192 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Regional, que determina o recolhimento dos depósitos judiciais nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil;

Considerando o disposto no artigo 202 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Regional, que determina as providências para recolhimento do imposto de renda devido, o que faz necessário rigoroso controle dos depósitos e seus meses de competência;

Considerando a necessidade de acompanhamento real do cumprimento dos acordos, o que somente é possível através do depósito em conta judicial dos valores e parcelas transacionadas, de modo a cumprir as determinações legais, dar celeridade processual à tramitação dos feitos e evitar fraudes;

Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução CSJT nº 87/2011, no sentido de que as receitas provenientes dos ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos judiciais deverão ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional,

Considerando a necessidade de estrito cumprimento das obrigações assumidas por este Tribunal no Acordo de Cooperação celebrado com a Caixa Econômica Federal para administração dos depósitos judiciais, notadamente aquelas contidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, no que respeita ao acompanhamento, fiscalização e fiel cumprimento do ajuste, bem ainda a manutenção da Caixa Econômica Federal com instituição financeira oficial captadora dos depósitos judiciais no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Considerando a prática não recomendada, adotada por alguns magistrados de 1º grau, de autorizar o depósito em contas particulares de advogados ou diretamente às partes, o que retira totalmente o comando do processo do magistrado, que é o responsável pela sua condução;

RESOLVE,

Art. 1º. RECOMENDAR aos Excelentíssimos Juízes do Trabalho da 18ª Região a estrita observância do Capítulo VII e do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não autorizando depósitos de valores devidos em razão de transação homologada nos autos em contas particulares das partes e/ou procuradores, salvo exceções a serem apreciadas pelo magistrado.

Art. 2º. RECOMENDAR a imediata transferência do(s) depósito(s) recursal(ais), tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão condenatória, para uma conta judicial, à

disposição do juízo da execução, que avaliará a conveniência de sua liberação às partes no momento oportuno.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Dê-se ciência aos Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares e Substitutos, deste Regional.

Goiânia, 3 de julho de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

Fonte:Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº **1515/2014**, Data da disponibilização: 14/07/2014.